



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.623**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 782<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2024,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2023-004990/TEC/LP-0109 – QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. – LP - Coleta, Transporte, Armazenamento, Destinação e Tratamento de Resíduos e Produtos-LP = Aterro Sanitário = Ton/Dia: 34 = Local da Atividade: Fazenda Galvão II, Zona Rural, Monteiro-PB - Análise Junto ao COPAM = Definição sobre o que é “coleção hídrica”, e quais os corpos de água (rios) fazem parte da coleção hídrica.** **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a continuidade da análise do processo da Licença Ambiental pleiteada, considerando que os impactos impeditivos para a outorga da licença são mitigáveis.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 03 de outubro de 2024.**